

Regras para concessão, renovação, cancelamento e acúmulo de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da UFSM 01/2024 – Aprovada em reunião de colegiado do PPGP em 12 de março de 2024.

Atualizada em reunião do colegiado do PPGP em 17 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre os critérios para concessão, renovação, cancelamento, acúmulo de bolsas e permanência das(os) acadêmicas(os) na condição de bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFSM

A comissão de bolsa do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), instituída pela Portaria de Pessoal CESH/UFSM N. 395, de 16 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições, de acordo com o Anexo I da Resolução UFSM N°139/2023, que se constitui como Anexo II da Resolução UFSM N° 015/2014, e com o Regulamento Interno do PPGP e após aprovação do Colegiado do PPGP, em reunião realizada dia 12 de março de 2024, revoga a normatização 01/2019 e propõe os seguintes critérios de concessão, renovação, cancelamento, acúmulo de bolsas para as(os) pós-graduandas(os) e as atribuições para permanência das(os) acadêmicas(os) como bolsistas descritas no presente documento. Os critérios foram definidos com base na Portaria Normativa PRPGP/UFSM N.001/2023, que dispõe sobre as diretrizes para o estabelecimento de critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada e outros rendimentos, no âmbito da UFSM; na Resolução UFSM N. 068/2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas e Inclusão nos Programas de Pós-graduação da UFSM e com base nas exigências das agências de fomento governamentais, como por exemplo, a Portaria CAPES N. 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado ou pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos; e CNPq, as quais as bolsas são vinculadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º Conforme definido no Art. 24. do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), o PPGP contará com uma comissão de bolsas de caráter consultivo, cujos membros(as) serão designados(as) por meio de portaria de Pessoal expedida por autoridade competente, em atendimento ao previsto no regulamento.

§ 1º A comissão de bolsas poderá ser constituída pelos(as) docentes permanentes do programa de pós-graduação, desde que previsto no regulamento do programa.

Art. 2º De acordo com o Art. 25 do regulamento do PPGP, são competências da comissão de bolsas:

I – propor e aplicar os critérios para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas, de acordo com as normativas do órgão/agência responsável pela concessão da cota em questão, a serem homologados pelo colegiado do programa:

a) os critérios devem permitir a alocação das bolsas disponíveis no programa e prever sequência de alocação que permita a imediata substituição de bolsistas, se necessário.

II – tornar público os critérios vigentes para a seleção de bolsistas e a concessão e manutenção de bolsas adotados pelo Programa;

III – divulgar o resultado da alocação de bolsas e encaminhá-lo à unidade responsável pela implementação da cota;

IV – avaliar e manter uma sistemática de registro e acompanhamento das(os) bolsistas, com informações de desempenho acadêmico individual, bem como do estágio de desenvolvimento do trabalho das(os) bolsistas;

V – assegurar a participação das(os) bolsistas CAPES no estágio de docência, de acordo com as normas estabelecidas por esta agência;

VI – analisar as solicitações de afastamento de bolsistas para realização de coleta de dados, regime de exercícios domiciliares ou licença-maternidade;

VII – comunicar imediatamente à PRPGP ou à unidade competente sobre qualquer alteração da situação relacionada ao vínculo empregatício das(os) discentes bolsistas ou que figurarem na relação de discentes candidatas(os) a receber bolsa de estudos;

VIII – manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, os relatórios de atividades das(os) bolsistas aprovados pelo programa de pós-graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

IX – apurar infrações cometidas por discente bolsista ou ex-bolsista face às normativas do órgão/agência financiador(a) da bolsa, procedendo à responsabilização cabível, sendo resguardado amplo direito de defesa por parte do(a) discente;

X – assegurar o cumprimento das normas dos programas de bolsas; e,

Parágrafo único. No que tange aos critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, as Comissões atuarão nos termos da Portaria Normativa PRPGP/UFMS n° 001/2023 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Psicologia incluirá reserva de cota(s) de bolsa(s) para alunas(os) que ingressarem por meio de ações afirmativas e inclusivas, as quais deverão estar previamente divulgadas por meio dos editais de seleção, e ser distribuídas conforme critérios do edital de seleção de bolsas, da Portaria Normativa PRPGP/UFSM N.001/2023 e, conseqüentemente, deste documento.

Seção II

DAS BOLSAS

Art. 4º A implementação das bolsas será de acordo com a disponibilidade de cotas das agências de fomento.

Art. 5º A seleção de bolsas será feita pela comissão de bolsas.

Art. 6º As(Os) candidatas(os) interessadas(os) em concorrer às bolsas disponíveis para o Mestrado ou Doutorado em Psicologia devem passar pelo Processo Seletivo. As(Os) candidatas(os) deverão seguir edital de concessão de bolsa vigente no período.

Art. 7º A concessão de bolsas obedecerá à lista de classificação resultante do Processo de Seleção de Bolsistas, conforme editais, organizados pela Comissão de Bolsas do PPGP e homologados pelo Colegiado do PPGP.

Seção III

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 8º Os prazos de vigência das cotas de bolsas serão de acordo com os critérios das agências de fomento, considerando-se o período de matrícula da(o) acadêmica(o) bolsista no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado.

§ 1º O período da concessão da bolsa é vinculado ao prazo máximo de permanência no Curso, obedecendo-se as disposições do CAPÍTULO IV, deste documento - Das condições e atribuições para a manutenção, renovação da bolsa, permanência das(os) acadêmicas(os) na condição de bolsistas e cancelamento da bolsa.

§ 2º A Comissão de Bolsas estipulará o prazo de vigência e encerramento dos Editais para seleção de acadêmicas(os) bolsistas.

§ 3º Os prazos dos editais poderão ser prorrogados por decisão da Comissão de Bolsas homologada pelo Colegiado do PPGP.

Seção IV
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA RECEBER A BOLSA

Art. 9º Estar regularmente matriculada(o) no Programa de Pós-graduação em Psicologia/UFSM e assinar os termos de concessão de bolsa da agência de fomento e do PPGP, sob pena de perder a concessão para a(o) próxima(o) candidata(o) da lista de classificação.

§ 1º Estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora que regulamenta a concessão e implementação de bolsas, de acordo com a modalidade contemplada;

§ 2º Ao inscreverem-se para o Processo Seletivo, as(os) candidatas(os) assumem dedicar-se às atividades do PPGP e ter pleno conhecimento dos critérios e das disposições dos Editais, Regulamento do PPGP, Regimento Geral da Pós-graduação da UFSM, Atos Normativos e demais legislações das agências de fomento.

§ 3º Programas especiais de bolsas serão tratados conforme editais e regulamentações específicas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONCESSÃO, DISTRIBUIÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Seção I
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10. A documentação exigida para inscrição, comprovantes de produção, documentação de identificação, formulários e procedimentos de preenchimento, bem como o formato de apresentação para o processo seletivo de acadêmicas(os) bolsistas serão descritos em editais específicos elaborados pela Comissão de Bolsas do PPGP.

Art. 11. O cronograma de realização do processo de inscrição e seleção será estabelecido pelos editais, levando em consideração os seguintes itens:

I - período de inscrição;

II - forma, datas e horários de inscrições;

III - divulgação da lista das(os) candidatas(os) com inscrição homologada;

IV - divulgação da lista com os nomes das(os) candidatas(os) classificadas(os), por ordem, de acordo com critérios estabelecidos pela comissão de bolsas;

V - prazo para recursos;

VI - divulgação das listas definitivas em ordem de classificação.

§ 1º A(O) candidata(o) chamada(o) para assumir a bolsa terá o prazo de até 48h para apresentar a documentação necessária, sob pena de a(o) próxima(o) candidata(o) selecionada(o) ser chamada(o).

§ 2º Somente constarão das listas definitivas aquelas(es) candidatas(os) que atenderem a todos os critérios de seleção e concessão de bolsas, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento completo dos formulários e entrega da documentação completa exigida.

§ 3º A(O) candidata(o) que não atender a qualquer um dos itens exigidos neste documento e Editais referentes à concessão de bolsas estará automaticamente desclassificada(o) e, portanto, excluída(o) da lista de classificação.

Seção II DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A classificação das(os) candidatas(os) será baseada na avaliação do *currículo lattes* das(os) pós-graduandas(os), com a planilha de avaliação do currículo devidamente preenchida pela(o) candidata(o) e comprovada;

§ 1º A classificação das(os) pós-graduandas(os) se dará seguindo a ordem decrescente dos pontos somados, segundo os valores e critérios descritos no edital.

§ 2º O julgamento dos recursos sobre a lista de classificação será apreciado pela Comissão de Bolsas em até 10 dias úteis a contar do prazo final para os recursos. A decisão da Comissão de Bolsas deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGP.

§ 3º A validade da lista classificatória dependerá do edital de concessão de bolsa.

Art. 13. A lista classificatória será construída a partir do escore bruto obtido na pontuação do currículo da(o) pós-graduanda(o).

§ 1º O critério de desempate para concessão de bolsa será a pontuação da(o) candidata(o) no item produção científica.

§ 2º Caso permaneça empate na pontuação de candidatas(os) no item produção científica, será considerado como critério de desempate o número de artigos publicados.

Seção III DA CONCESSÃO/DISTRIBUIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. As bolsas devem ser concedidas prioritariamente as(aos) candidatas(os) das ações afirmativas e as candidatas(os) que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico da(o) beneficiária(o), conforme estabelecido nas normas das agências de fomento e do PPGP.

§ 1º No processo de concessão e implementação da bolsa, as(os) candidatas(os) deverão atualizar a declaração informando a comissão de bolsa se exercem ou não atividade remunerada, se recebem ou não outros rendimentos ou que obtiveram afastamento não remunerado de seu local de trabalho.

§ 2º Caso ocorra alguma alteração dessa condição durante a vigência da bolsa, a(o) candidata(o) deve se comprometer a atualizar imediatamente essa informação para a comissão de bolsa e ter ciência de que a bolsa poderá ser cancelada se na lista de classificação vigente tiver candidata(o) bolsista apto a receber bolsa, que não receba remuneração e/ou outros rendimentos.

§ 3º A(O) candidata(o) poderá optar por não receber a bolsa por meio de uma manifestação formal, assinada e encaminhada por e-mail para a comissão de bolsa.

§ 4º Bolsas vinculadas a temas/projetos destinados a linhas de pesquisa específicas e/ou captadas diretamente por docentes do programa poderão ter critérios próprios, de acordo com a finalidade da concessão.

§ 5º A distribuição das bolsas será realizada respeitando o critério de uma cota de bolsa por professora(r) permanente. Após cada professora(r) ter sido contemplada(o), passa a valer apenas a lista classificatória construída a partir da nota da(o) pós-graduanda(o).

Seção IV DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 15. Candidatas(os) que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimento **APENAS** poderão ser indicadas(os) para recebimento de bolsa caso:

I - não haja candidatas(os) sem remuneração ou rendimentos aguardando a concessão de bolsa;

II - não estejam enquadradas(os) nos impedimentos definidos pela agência de fomento ou em lei; e,

III - atendam aos requisitos de acúmulo estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia baseado neste documento.

§ 1º As(Os) candidatas(os) que no ato da inscrição declararam que não exerciam atividade remunerada ou não recebiam outros rendimentos **mas que passaram a exercer atividade remunerada e/ou a receber outros rendimentos no período da concessão poderão acumular bolsa apenas** quando na lista de classificação vigente não tiver candidata(o) bolsista apto a receber bolsa que não receba remuneração e/ou outros rendimentos.

§ 2º As(Os) alunas(os) bolsistas poderão assumir atividades remuneradas com vínculo empregatício com carga horária semanal de no máximo 12 horas, exceto nos casos de contratos de professor substituto na UFSM, nos quais poderá se admitir uma carga horária semanal superior a 12 horas.

Art. 16. No caso de candidatas(os) que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar a bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiárias(os) que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

I- candidatas(os) com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II- candidatas(os) que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III- professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino; e

IV- profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

§ 1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categoria prevista nos incisos I a IV, devem ser priorizadas(os) profissionais com menor rendimento mensal e com menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa.

§ 2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§ 3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao IV do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta da(o) bolsista e da(o) orientadora(r), tendo em vista que o acúmulo não exime a(o) beneficiária(o) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§ 4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses, permitindo, no momento da renovação, a revisão da concessão para beneficiar candidatas(os) que não exerçam atividade remunerada e/ou não recebam outras fontes de rendimento.

Art. 17. As(os) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar **IMEDIATAMENTE** via e-mail a comissão de bolsa e a coordenação do Programa de Pós-graduação. Somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhuma(m) candidata(o) prioritária(o), sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos, aguardando para receber bolsa.

§ 1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E ATRIBUIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO DA BOLSA, PERMANÊNCIA DAS(OS) ACADÊMICAS(OS) NA CONDIÇÃO DE BOLSISTAS E CANCELAMENTO DA BOLSA

Seção I DAS CONDIÇÕES E ATRIBUIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 18. Todas as atribuições definidas neste documento são requisitos para a manutenção da bolsa e permanência da(o) acadêmica(o) na condição de bolsista.

Art. 19. Durante a vigência da bolsa, a(o) bolsista deverá:

I - Apresentar dedicação às atividades do programa, de acordo com os Artigos 14, 15, 16 e 17.

II - Cumprir os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados;

III - Ser aprovada(o) em todas as disciplinas cursadas;

IV - Para as(os) discentes do mestrado e doutorado submeter um artigo científico e/ou capítulo de livro em obra que contenha ISBN e Conselho Editorial em co-autoria com sua(seu) orientadora(r) **durante cada período de vigência da bolsa** de Mestrado e do Doutorado. Os artigos científicos e capítulos de livros devem ser submetidos com anuência da(o) orientadora(r). Os artigos científicos devem ser submetidos em revista científica com Qualis da Psicologia em extratos superiores;

V - Participar de pelo menos um congresso e apresentar trabalhos acadêmicos em co-autoria com a(o) orientadora(o), por período de vigência da bolsa de mestrado e de doutorado;

VI- Participar de todos os eventos e atividades acadêmicas, promovidos pelo PPGP, considerados como atividade obrigatória pelo PPGP. O PPGP normatiza como atividades das(os) bolsistas: a) Participação em cem por cento (100%) das bancas de qualificação e de defesa de dissertação e tese das(os) acadêmicas(os) de sua(seu) orientadora(r) e de, pelo menos, três bancas de dissertação ou tese de outros grupos de pesquisa, por ano; b) Participação ativa e/ou tutoria em grupos de estudos, pesquisa e extensão/Desenvolver atividades no grupo de ensino, pesquisa e extensão de sua(seu) orientadora(r); c) Participação em projetos institucionais do PPGP/Participação em grupos de trabalhos relacionados com interesses estratégicos do PPGP; d) Apoio e organização a práticas de eventos, ensino e estágio, relacionadas com interesses

estratégicos do PPGP; e) Elaboração de material didático-científico e de conteúdo digital para difusão e popularização da ciência, que devem constar no *website* do PPGP; f) Oferta de oficinas, cursos de extensão e seminários relacionados com interesses estratégicos do PPGP; g) elaboração de relatório quando solicitado. As(os) acadêmicas(os) bolsistas deverão, obrigatoriamente, atualizar continuamente o seu currículo na Plataforma Lattes.

VII - Apresentar ao final do segundo semestre do primeiro ano do Mestrado ou Doutorado o atestado de Suficiência em Língua Inglesa.

VIII - Para as(os) doutorandas(os) apresentar até o final do segundo semestre do segundo ano do Doutorado o atestado de suficiência em uma segunda língua estrangeira.

IX - Realizar a qualificação do projeto de dissertação até o final do primeiro ano do Mestrado e até o final do segundo ano do Doutorado.

Parágrafo único: A não participação nas atividades descritas neste artigo e a não entrega do Relatório de Bolsista nos prazos previstos poderão acarretar no cancelamento e estorno da bolsa.

Seção II

DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA DAS(OS) ACADÊMICAS(OS) NA CONDIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 20. Desde que previsto pela agência de fomento e pelas normas de renovação de bolsas do programa de pós-graduação, a vigência da bolsa poderá ser estendida, dentro dos prazos máximos para cada modalidade, que é de 24 meses para o nível de mestrado e 48 meses para o nível de doutorado, sem necessidade de novo processo seletivo.

§ 1º A renovação da bolsa está condicionada à comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, baseado em avaliação do desempenho da(o) beneficiária(o) conforme os critérios de manutenção de bolsas estabelecidos nos artigos 18 e 19.

§ 2º Bolsistas que exerçam outra atividade remunerada ou recebam outras fontes de rendimentos somente poderão ter sua bolsa renovada caso não existam outras(os) candidatas(os) sem remuneração ou outros rendimentos aguardando para recebimento de bolsa ou outro edital de bolsa vigente.

Seção III

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 21. O não cumprimento das condições e atribuições para a manutenção da bolsa estabelecidos nos artigos 18 e 19, bem como a não entrega do Relatório de Bolsista no prazo previsto poderão acarretar no cancelamento e estorno da bolsa antes do prazo inicialmente concedido à(ao) beneficiária(o).

§ 1º Na ocasião da indicação/concessão da bolsa, as(os) beneficiárias(os) assinaram termo de ciência das normas de renovação e cancelamento das bolsas e, portanto, têm conhecimento dos critérios estabelecidos pelo PPGP.

§ 2º Caso seja identificada situação que enseje o cancelamento da bolsa, a(o) beneficiária(o) deve ser notificada(o) desta situação, sendo concedido prazo de 10 dias (dez dias) para sua manifestação, garantindo assim o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da efetivação do cancelamento. Caberá à comissão de bolsas deliberar quanto ao cancelamento da bolsa após análise do recurso apresentado pela(o) acadêmica(o) bolsista. Essa deliberação, ou seja, a decisão da comissão de bolsas será homologada pelo colegiado do PPGP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Compete à comissão de bolsas e ao colegiado do programa de pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina este documento e a Portaria Normativa PRPGP/UFSM N.001/2023.

Art. 23. Cabe à comissão de bolsas e à coordenação do programa de pós-graduação informar à PRPGP os critérios de concessão, renovação e cancelamento de bolsas homologados pelo colegiado do programa, mediante sua divulgação na página web do programa e na plataforma Sucupira.

Art. 24. As regras para concessão, renovação, cancelamento e acúmulo de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia descritas neste documento se aplicam a todas (os) as(os) estudantes bolsistas do programa que ingressarem a partir da data de sua entrada em vigor.

§ 1º As(Os) estudantes bolsistas já matriculadas(os) até a data de publicação deste regulamento poderão solicitar ao colegiado do programa a sua sujeição integral à nova regra no prazo de 6 (seis) meses após a publicação.

§ 2º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte a legalidade do presente documento, a mesma se aplica de imediato.

Art. 25. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGP.